



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</i>	1
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS</i>	24
PODER LEGISLATIVO	25



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Terça-feira, 21 de Julho de 2026 | ANO 11 Edição 2513 | Distribuição gratuita

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

Processo Administrativo nº 3603/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAPAS DE CHUVA DESTINADAS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VINHEDO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS".

Início do recebimento de propostas eletrônicas: de 21/07/2026 até o momento anterior ao início da sessão pública.

Data, horário e local da sessão: 03/08/2026 - 09:00 horas, no endereço eletrônico: <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/>



Prefeitura Municipal de Vinhedo

PROCESSO Nº : 3658/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº : 44/2026

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,

Sra. Secretária,

Tendo sido encerrada a sessão Pública do Pregão de referência, informo, à V.Exa., que o objeto descrito no presente processo foi adjudicado à(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

Fornecedor: DIPELL COMERCIAL LTDA45.423.554/0001-30

Item	Qtde.	U.M.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
17	30	PC	LAVADORA DE ROUPAS, COM CAPACIDADE DE 15 KG, 220V	2.189,0000	65.670,00
21	38	PC	GELADEIRA DUPLEX, APROX. 430 LTS. (MÍNIMO), COR BRANCA, PÉS COMRODIZIO, COMPARTIMENTO DE LATAS, DE OVOS, PRATELEIRAS REMOVIVEIS, GAVETÃO DE FRUTAS, PROFUNDIDADE APROX. DE 70 CM, 220V OU BIVOLT.	2.938,0000	111.644,00
22	12	PC	GELADEIRA DUPLEX, APROX. 430 LTS. (MÍNIMO), COR BRANCA, PÉS COMRODIZIO, COMPARTIMENTO DE LATAS, DE OVOS, PRATELEIRAS REMOVIVEIS, GAVETÃO DE FRUTAS, PROFUNDIDADE APROX. DE 70 CM, 220V OU BIVOLT.	2.938,0000	35.256,00

Total :212.570,00

Fornecedor: HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA97.519.539/0001-

Item	Qtde.	U.M.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	45	PC	BEBEDOURO ELÉTRICO, DE GARRAFÃO, 220 V	620,0000	27.900,00
2	15	PC	BEBEDOURO ELÉTRICO, DE GARRAFÃO, 220 V	620,0000	9.300,00
3	38	PC	BEBEDOURO ELÉTRICO, PLÁSTICO, PARA GALÃO DE 10 OU 20 LITROS, AGUANATURAL E GELADA, GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO, COM DUASTORNEIRAS SENDO REMOVÍVEIS E DESMONTÁVEIS, RESERVATÓRIO EMPOLIPROPILENO RESISTENTE E ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE38,5 X 28 X 28 CM, 220 VOLTS, CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, E GARANTIA DE 12 MESES	350,0000	13.300,00
4	12	PC	BEBEDOURO ELÉTRICO, PLÁSTICO, PARA GALÃO DE 10 OU 20 LITROS, AGUANATURAL E GELADA, GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO, COM DUASTORNEIRAS SENDO REMOVÍVEIS E DESMONTÁVEIS, RESERVATÓRIO EMPOLIPROPILENO RESISTENTE E ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE38,5 X 28 X 28 CM, 220 VOLTS, CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, E GARANTIA DE 12 MESES	350,0000	4.200,00
7	30	PC	CAFETEIRA ELÉTRICA COM CAPACIDADE PARA 15 XÍCARAS, 220 VOLTSCONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	85,0000	2.550,00
8	10	PC	CAFETEIRA ELÉTRICA COM CAPACIDADE PARA 15 XÍCARAS, 220 VOLTSCONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	85,0000	850,00
9	45	UN	CHALEIRA ELÉTRICA	46,0000	2.070,00
10	15	UN	CHALEIRA ELÉTRICA	46,0000	690,00
18	10	PC	LAVADORA DE ROUPAS, COM CAPACIDADE DE 15 KG, 220V	2.190,0000	21.900,00
23	38	PC	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, MODELO FRIGOBAR	1.100,0000	41.800,00
24	12	PC	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, MODELO FRIGOBAR	1.100,0000	13.200,00

Total :137.760,00

Total Geral 350.330,00

ITENS FRACASSADOS

Item	Qtde.	U.M.	Descrição
------	-------	------	-----------



Prefeitura Municipal de Vinhedo

5	45	PC	BEBEDOURO INDUSTRIAL
6	15	PC	BEBEDOURO INDUSTRIAL
11	45	PC	FOGÃO CONVENCIONAL, 4 BOCAS, NA COR BRANCA
12	15	PC	FOGÃO CONVENCIONAL, 4 BOCAS, NA COR BRANCA
13	15	PC	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA, CAPACIDADE DE 45 A 50 LITROS, 220 VOLTS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
14	5	PC	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA, CAPACIDADE DE 45 A 50 LITROS, 220 VOLTS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
15	15	UN	FREEZER DOMÉSTICO, HORIZONTAL, 2 PORTAS, CAPACIDADE DE 400 A 450 LITROS, BRANCO, COM TAMPAS BALANCEADAS, 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO PROCEL.
16	5	UN	FREEZER DOMÉSTICO, HORIZONTAL, 2 PORTAS, CAPACIDADE DE 400 A 450 LITROS, BRANCO, COM TAMPAS BALANCEADAS, 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO PROCEL.
19	45	PC	PURIFICADOR DE ÁGUA
20	15	PC	PURIFICADOR DE ÁGUA

Diante do exposto, sugiro o envio dos presentes autos ao Gabinete do Prefeito para competente homologação. Em seguida à Secretaria de Administração, para regulares providências.

Vinhedo/SP, 20 de julho de 2026

ALFREDO CARLOS SÃO JOSÉ JÚNIOR
Pregoeiro

Ciente.
Ao Gabinete do prefeito para regulares providências.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de administração



Prefeitura Municipal de Vinhedo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 3658/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO n. 44/2026, que tratou de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS CONFORME EDITAL E ANEXOS

Durante a sessão do certame houve a disputa de preços e o(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) lance(s) foi(ram) habilitado(s).

Foram apresentados recursos, pela licitante, **DIPELL COMERCIAL LTDA.**, sendo julgados e **NEGADO** provimento ao recurso, seguindo o tramite da decisão, assim o procedimento está apto para ser concluído.

Desta forma, com base no inciso IV do artigo 71 da Lei Federal n. 14133/2021, ADJUDICO o(s) objeto(s) da licitação para a(as) empresa(as):

Fornecedor: DIPELL COMERCIAL LTDA 45.423.554/0001-30 -- **Total :212.570,00**

Fornecedor: HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA 97.519.539/0001-93
Total :137.760,00

Total Geral 350.330,00 (trezentos e cinquenta mil e trezentos e trinta reais) -- e HOMOLOGO o procedimento licitatório.

Vinhedo/SP, 20 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 10.120/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 131/2024, que ensejou a celebração do Contrato nº 26/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva e corretiva de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica, nas vias públicas do Município de Vinhedo/SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

A empresa **COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, sócia-administradora do **CONSÓRCIO VINHEDOSINAL**, formulou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 26/2025, alegando que, após anos de retenção de ISSQN à alíquota de 2%, passou a sofrer retenção à alíquota de 4%, postulando a recomposição contratual no importe correspondente à diferença de 2%.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Finanças e Economia concluiu pela improcedência do pedido, esclarecendo que a alíquota de 4% encontra-se vigente desde a edição da Lei Complementar Municipal nº 49, de 22 de setembro de 2004, inexistindo qualquer alteração legislativa recente apta a caracterizar fato superveniente ou extraordinário. Ademais, consignou-se que a própria contratada reconheceu equívocos na emissão de documentos fiscais e procedeu à respectiva regularização.

A Diretoria de Representação Fiscal igualmente concluiu pela improcedência do pleito, destacando que a pretensão está fundamentada em premissa equivocada, uma vez que não houve majoração da alíquota do ISSQN, mas apenas a correta aplicação da legislação tributária municipal vigente há mais de duas décadas.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Administração que, em seu parecer, opinou pelo indeferimento do pedido.

Eis a síntese do necessário.

Passo a decidir.

O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instituto jurídico destinado à preservação da equação originalmente pactuada entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração devida pela Administração, sendo cabível apenas quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, apto a inviabilizar a execução contratual tal como pactuada, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



No caso concreto, entretanto, não se verifica a ocorrência de qualquer evento extraordinário ou superveniente apto a justificar a recomposição pretendida.

Conforme demonstrado pelos órgãos técnicos da Administração, a alíquota de ISSQN de 4% aplicável aos serviços prestados pela contratada, já se encontra prevista na legislação tributária municipal desde a edição da Lei Complementar Municipal nº 49/2004, inexistindo qualquer alteração normativa posterior à licitação ou à celebração do contrato.

Ao contrário, os elementos constantes dos autos evidenciam que eventual equívoco na formação da proposta ou na interpretação da legislação tributária constitui risco inerente à atividade empresarial, não podendo ser transferido à Administração Pública por intermédio de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é firme ao estabelecer que a revisão contratual somente é admitida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de romper a equação econômico-financeira originalmente pactuada:

“O reequilíbrio contratual deriva de fatos posteriores que acabam por modificar as condições inicialmente pactuadas. Assim, a revisão de preços é possível, mas desde que demonstrada e provada a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, ou seja, apenas um desequilíbrio inesperado e inimaginável, que torne muito onerosa a execução para o contratado, justificando a sua aplicação”. (TCE-SP - TC-013604/026/03 - Recurso Ordinário - 2ª Câmara - Rel. Robson Marinho - Data da Sessão: 03.02.2009). (Grifo nosso).

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União assenta que compete ao particular demonstrar efetiva onerosidade excessiva decorrente de acontecimentos supervenientes:

“8. Por outro lado, a revisão destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Nasce de acordo entre as partes, iniciado a partir de solicitação realizada por um dos contratantes, o qual deve demonstrar a onerosidade excessiva originada pelos acontecimentos supervenientes”. (Acórdão nº 1246/2012 - TCU - 1ª Câmara - Rel. Min. José Múcio Monteiro). (Grifo nosso).



A doutrina igualmente se manifesta em consonância com o entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas. Nesse sentido, leciona a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Álea econômica, que dá lugar à aplicação da teoria da imprevisão, é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um desequilíbrio muito grande, tornando a execução do contrato excessivamente onerosa para o contratado”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, cit., p. 295). (Grifo nosso).

Na mesma linha, ensina o prof. Ronny Charles¹:

“Ademais, importante registrar que a Jurisprudência do TCU é deveras reticente à adoção do reequilíbrio econômico sem o devido rigor em sua análise, pela Administração. Segundo o Tribunal, a constatação de inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do contrato não é motivo, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, pois a oferta de preço inexecuível na licitação deve onerar exclusivamente o contratado. Outrossim, para o TCU, a mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois a “diferença entre os preços contratuais reajustados e os de mercado é situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado”. Em nossa opinião, acerta o Tribunal de Contas da União ao compreender corretamente que a concessão do reequilíbrio econômico envolve uma situação excepcional, complexa, em que a proposta é afetada por fatores com repercussão econômica imprevisível ou até previsível, mas com consequências incalculáveis, caracterizável como álea extraordinária e extracontratual.

A concessão do reequilíbrio econômico propriamente dita não pode ser vulgarizada como uma espécie de “ajuste de preços” ofertados nas licitações ou registrados em Atas pela variação dos custos dos insumos no mercado ou variação cambial, que, *a priori*, ao menos em menor intensidade, são constates.” (Grifo nosso).

Dessa forma, lecionam Marlene Carneiro Matos e Felipe Dalenogare Alves²:

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de - Leis de Licitações Públicas Comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres. – 16. Ed. Ver. Autal. Ampl. – São Paulo: Editora Juspdv, 2025. P. 747/748



“Necessariamente, à luz do ordenamento brasileiro, ocorrerá o desequilíbrio, quando comprovadamente estiver inviabilizada a execução do contrato tal como pactuado, **em decorrência de situação superveniente, motivada por evento que resulte de caso fortuito ou força maior, de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis (teoria da imprevisão), ou de fato do príncipe.**”
(Grifo nosso).

Dessa forma, inexistindo alteração legislativa superveniente, majoração tributária posterior à contratação, fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou qualquer outro evento extraordinário apto a romper a equação econômico-financeira originalmente pactuada, conclui-se que o pedido formulado carece dos pressupostos legais exigidos pelo artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isto posto, adotando integralmente os fundamentos constantes do parecer jurídico como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, sócia-administradora do **CONSÓRCIO VINHEDOSINAL**, referente ao Contrato nº 26/2025, por não restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, tampouco de fato do príncipe, apto a justificar a revisão da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Remetam-se à SAD para as providências.

Vinhedo, SP, 15 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

² Alves, Felipe Dalenogare – Manual de Licitações e Contratos Administrativos / Felipe Dalenogare Alves, Marilene Carneiro Matos – São Paulo: Saraiva Jur, 2025. Página 126.



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 5.535/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, matriculados na Região Central e Região Sete Bairros, conforme especificações do edital e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 083/2026, solicitou a prorrogação do Contrato nº 90/2023, celebrado com a empresa **QUALITAT TRANSPORTES LTDA.**, por mais 12 (doze) meses e justificou que a manutenção do contrato é essencial para garantir a continuidade do transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, destacando, ainda, que a renovação se mostra vantajosa para a Administração Pública.

A empresa contratada anuiu à prorrogação e solicitou a aplicação do reajuste contratual com base na variação do índice IPCA/IBGE, nos termos da Cláusula Sétima do contrato.

Os autos transitaram pela Assessoria Contábil que apurou o percentual de reajuste de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), passando o valor total do contrato para R\$ 4.935.190,86 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos), e pela Assessoria Jurídica da Administração, que em seu parecer opinou pela viabilidade do pleito.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que a solicitação de renovação contratual e pedido de reajuste possuem base legal e os elementos acostados ao processo são favoráveis ao seu deferimento e, considerando os pareceres técnicos acima descritos, os quais adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a renovação do Contrato nº 90/2023, celebrado com a empresa **QUALITAT TRANSPORTES LTDA.**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de julho de 2026, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do ajuste, bem como, **DEFIRO** a aplicação de reajuste econômico-financeiro, no importe de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Terça-feira, 21 de Julho de 2026 | **ANO 11** Edição **2513** | **Distribuição gratuita**



VINHEDO
PREFEITURA

por cento), passando o valor total do contrato a ser de R\$ 4.935.190,86 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos), para o novo período do ajuste, com fulcro no artigo 65, alínea "d", § 8º, do mesmo Diploma Legal.

Remetam-se à SAD para as providências.

Vinhedo, SP, 15 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 3.560/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, cujo objeto consiste em prestação de Serviços para o programa fanfarra nas Escolas, com as manutenções, reparos, afinações dos instrumentos de fanfarra, organizar o convite e a seleção dos alunos interessados, que tem como público-alvo os alunos matriculados, conforme edital e anexos.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do memorando nº 090/2026, solicitou a prorrogação do **Contrato nº 88/2023**, celebrado com a empresa **DELSON PALMEIRA DE SÁ ME** por mais 12 (doze) meses e justificou que a manutenção do presente contrato ainda permanece vantajosa ao Município.

A empresa contratada anuiu à prorrogação e solicitou a aplicação do reajuste contratual com base no IPCA/IBGE, nos termos da Cláusula Sexta do contrato.

Os autos transitaram pela Assessoria Contábil que apurou o percentual de reajuste de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), e pela Assessoria Jurídica da Administração, que em seu parecer opinou pela viabilidade do pleito.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que a solicitação de renovação contratual e pedido de reajuste possuem base legal e os elementos acostados ao processo são favoráveis ao seu deferimento e, considerando os pareceres técnicos acima descritos, os quais adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a renovação do **Contrato nº 88/2023**, celebrado com a empresa **DELSON PALMEIRA DE SÁ ME**, por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira, bem como, **DEFIRO** a aplicação de reajuste econômico-financeiro, no importe de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), passando o valor total do contrato a ser R\$ 38.919,60 (trinta e oito mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), para o novo período do ajuste, que se iniciará em 20 de julho de 2026, com fulcro no artigo 65, alínea "d", § 8º, do mesmo Diploma Legal.

Remetam-se à **SAD** para as providências.

Vinhedo/SP, em 14 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 3.657/2025 do Pregão Eletrônico nº 43/2025, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de medicamentos e demais itens utilizados para tratamento de pacientes da Rede Municipal, em atendimento às demandas normais e judiciais, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos, que integram o Edital, em todos os seus termos e condições.

Destarte, a Detentora **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.** solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do Item 17 (Dipirona sódica, 500 mg/ml, solução injetável, ampola 2 ml – CATMAT BR0268252), da Ata de Registro de Preços nº 273/2025, postulando a majoração do valor unitário de R\$ 0,4574 para R\$ 0,5717, bem como, subsidiariamente, o cancelamento/liberação do compromisso de fornecimento do referido item.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração que, em seu parecer, opinou pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e do pedido de liberação do compromisso de fornecimento do medicamento.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que os documentos acostados aos autos não demonstram a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível apto a ensejar a ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada, bem como que a mera variação de preços de mercado não constitui fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, e tendo por base o parecer jurídico acima descrito, o qual adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Detentora **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**, referente ao Item 17 (Dipirona sódica, 500 mg/ml, solução injetável, ampola 2 ml – CATMAT BR0268252), da Ata de Registro de Preços nº 273/2025.



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Terça-feira, 21 de Julho de 2026 | **ANO 11** Edição **2513** | **Distribuição gratuita**



VINHEDO
PREFEITURA

Pelas mesmas razões, **INDEFIRO** o pedido subsidiário de cancelamento/liberação do compromisso de fornecimento do medicamento, porquanto sua concessão poderá comprometer o abastecimento das unidades públicas de saúde do Município.

Remetam-se à SAD para as providências.

Vinhedo, SP, 15 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 5.245/2025, referente à Dispensa nº 39/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de hidroterapia para atendimento de demanda judicial.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando SESA nº 277/2026, solicitou a prorrogação do Contrato nº 55/2025, celebrado com a empresa **CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE VINHEDO – CEIVI**, justificando a necessidade de manutenção do ajuste em razão da continuidade do tratamento de paciente atendido por determinação judicial, bem como atestando a vantajosidade da renovação para a Administração.

A contratada manifestou anuência à renovação contratual e à aplicação do reajuste previsto contratualmente.

Os autos transitaram pela Assessoria Contábil, que apurou o percentual de reajuste de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), passando o valor total do contrato para R\$ 13.069,08 (treze mil, sessenta e nove reais e oito centavos), e pela Assessoria Jurídica da Administração, que em seu parecer opinou pela viabilidade da renovação e do reajuste pretendidos.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que a solicitação de renovação contratual e pedido de reajuste possuem amparo legal e que os elementos acostados aos autos demonstram a vantajosidade da manutenção do ajuste, bem como considerando os pareceres técnicos constantes do processo, os quais adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a renovação do Contrato nº 55/2025, celebrado com a empresa **CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS DE VINHEDO – CEIVI**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Da mesma forma, **DEFIRO** a aplicação do reajuste econômico-financeiro no importe de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), passando o valor total do contrato para R\$ 13.069,08 (treze mil, sessenta e nove reais e oito centavos), para o novo período do ajuste, com fundamento nos artigos 6º, inciso LVIII, 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Remetam-se à SAD para as providências.

Vinhedo, SP, 15 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



PA 45841 2026
DE 45 1 2026

174

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 4.584/2026 da Dispensa Eletrônica n. 045/2026, que objetiva a aquisição de redutor de poluição arla-32 para a Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, conforme edital e anexos.

Durante o procedimento houve a possibilidade de envio das cotações eletrônicas através de sistema disponibilizado pela municipalidade, pelo prazo legal.

Após a disputa entre os interessados apurou-se a proposta mais vantajosa e a empresa com menor preço enviou os documentos de habilitação, conforme exigido no aviso de dispensa eletrônica.

Por outro lado, não foram apresentados apontamentos, assim, o procedimento está apto para ser concluído.

Desta forma, com base no inciso II do artigo 75 e inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 74 do Decreto Municipal n. 341/2023, **AUTORIZO** a aquisição do objeto por dispensa de licitação com a empresa **MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL**, pelo valor total de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Publique-se, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo/SP, 14 de julho de 2026

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



VINHEDO
PREFEITURA

PA 5774 / 2026

DE 47 / 2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 5774/2026 da Dispensa Eletrônica n. 047/2026, que objetivou a aquisição de peças para manutenção de caminhão da Secretaria Municipal de Serviços, de acordo com o termo de referência e demais anexos.

Durante o procedimento houve a possibilidade de envio das cotações eletrônicas através de sistema disponibilizado pela municipalidade, pelo prazo legal.

Após a disputa entre os interessados apurou-se a proposta mais vantajosa e a empresa com menor preço enviou a proposta readequada e os documentos de habilitação, conforme exigido no aviso de dispensa eletrônica.

Por outro lado, não foram apresentados apontamentos, assim, o procedimento está apto para ser concluído.

Desta forma, com base no inciso II do artigo 75 e inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 74 do Decreto Municipal n. 341/2023, **AUTORIZO** a aquisição por dispensa de licitação com a empresa **SILVA S E-COMMERCE LTDA ME**, os itens 4 e 5 pelo valor total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Foram fracassados os itens 1, 2, 3 e 6.

Publique-se, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo/SP, 16 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 6557/2026, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cujo objeto consiste na aquisição de peças e mão de obra para manutenção corretiva do veículo VW 24/220, Basculante, ANO 2007/2008, PLACA CZA-8631, frota 229.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, que, em seu parecer, opinou pela legalidade da contratação pretendida.

Destarte, considerando a manifestação acima descrita, bem como os documentos que instruem os autos, entendo **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso I, c.c. § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acostados aos autos.

Assim sendo, considerando os valores apresentados nos autos, verifica-se que a empresa **AUTO ELÉTRICA 4 IRMÃOS TAMIOSSI LTDA.** apresentou a proposta mais vantajosa para a contratação em questão, no valor total de R\$ 1.158,00 (mil cento e cinquenta e oito reais).

Vinhedo, SP, 15 de julho de 2026.


CRISTIANE HAIBAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Administração

AUTORIZO o ato de Dispensa de Licitação, para contratação da empresa **AUTO ELÉTRICA 4 IRMÃOS TAMIOSSI LTDA**

Vinhedo, SP, 15 de julho de 2026.


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

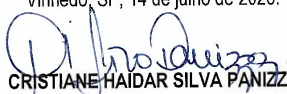
Tratam os autos do Processo Administrativo nº 6872/2026, referente a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto consiste em de estação de trabalho confeccionado em BP com painel divisor.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, que, em seu parecer, opinou pela legalidade da contratação pretendida.

Destarte, considerando a manifestação acima descrita, bem como os documentos que instruem os autos, entendo **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, acostados nos autos.

Assim sendo, considerando os valores apresentados nos autos, verifica-se que a empresa **MEZZANATI & FELINTRO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.759.755/0001-13, apresentou a proposta mais vantajosa para a contratação em questão, no valor total de R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais).

Vinhedo, SP, 14 de julho de 2026.


CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Administração

AUTORIZO o ato de Dispensa de Licitação, para contratação da empresa **MEZZANATI & FELINTRO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**

Vinhedo, SP, 14 de julho de 2026.


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 6483/2026, referente a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cujo objeto consiste em Aquisição de Latas de aguarrás, para uso da equipe de pintura de parede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, que, em seu parecer, opinou pela legalidade da contratação pretendida.

Destarte, considerando a manifestação acima descrita, bem como os documentos que instruem os autos, entendo **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, acostados nos autos.

Assim sendo, considerando os valores apresentados nos autos, verifica-se que a empresa **MARQUI & VENTURINI COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.739/0002-70, apresentou a proposta mais vantajosa para a contratação em questão, no valor total de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais).

Vinhedo, SP, 14 de julho de 2026.


CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Administração

AUTORIZO o ato de Dispensa de Licitação, para contratação da empresa **MARQUI & VENTURINI COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA.**

Vinhedo, SP, 14 de julho de 2026.


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa **REDUTO ION SERVIÇO DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA.**, em face da decisão que declarou a Dispensa Eletrônica nº 039/2026 fracassada.

Em sua manifestação, a licitante sustenta que participou regularmente do certame, classificando-se em primeiro lugar após a fase de lances, que houve negociação e que encaminhou a proposta readequada e posteriormente os documentos de habilitação exigidos, mas, que no entanto, o certame foi declarado fracassado em razão de divergência entre as datas de abertura constantes do edital e do sistema eletrônico, circunstância que, em seu entendimento, não caracterizaria hipótese de fracasso da contratação, mas eventual vício formal imputável à Administração.

Requer, assim, a reconsideração da decisão e o prosseguimento do certame a partir da fase em que foi encerrado.

Subsidiariamente, pleiteia que eventual desfazimento do procedimento seja devidamente motivado, com esclarecimento acerca da divergência identificada, do prejuízo concreto à competitividade, da impossibilidade de saneamento do vício e das medidas destinadas a preservar a isonomia em futura republicação do certame e que conste expressamente nos autos que não deu causa ao desfazimento do procedimento e que cumpriu regularmente todas as etapas que lhe competiam.

Por sua vez, a Diretoria de Licitações informou que a Dispensa foi regularmente publicada no Portal de Licitações de Vinhedo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos respectivos órgãos oficiais de divulgação, constando no edital que a sessão pública ocorreria em 18 de junho de 2026, às 09h00. Todavia, por equívoco operacional, a sessão foi cadastrada no sistema eletrônico para o dia 17 de junho de 2026, às 09h00.

Informa que o erro somente foi identificado após a realização da fase de disputa de preços, momento em que a Agente de Contratação comunicou a ocorrência aos participantes e declarou a sessão fracassada.

A Pasta esclarece que a divergência entre a data prevista no instrumento convocatório e aquela efetivamente cadastrada no sistema configura falha insanável, por potencialmente restringir a participação de interessados que poderiam apresentar propostas até a data corretamente prevista no edital. Diante disso, manifesta-se pela declaração de nulidade da sessão realizada em 17 de junho de 2026, sugerindo, por aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, apenas a retificação do resultado da sessão de "fracassada" para "anulada", com posterior republicação do procedimento. Consigna, ainda, que a nulidade da sessão não afasta a publicidade dos atos praticados e dos preços ofertados, bem como que o desfazimento do procedimento não decorreu de qualquer ação ou omissão dos participantes do certame.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Administração, que opinou pelo parcial provimento do pedido de reconsideração.

É o relatório.

Passo ao julgamento.

No caso em testilha, o certame foi declarado fracassado pela Agente de Contratação em razão da constatação de divergência entre a data da sessão pública prevista no edital e aquela efetivamente cadastrada no sistema eletrônico utilizado para a disputa. Enquanto o instrumento convocatório informava a realização da sessão em 18/06/2026, às 09h00, o sistema registrou a abertura da disputa para o dia 17/06/2026, no mesmo horário.

Em razão desse fato, a empresa Reduto, classificada provisoriamente em primeiro lugar, apresentou pedido de reconsideração, sustentando, em síntese, que cumpriu todas as exigências do certame e que o procedimento não poderia ser considerado fracassado.



Entretanto, embora assista razão à recorrente quanto à inadequação da terminologia utilizada para o desfazimento do procedimento, não merece acolhimento o pedido de prosseguimento da contratação.

Isso porque a divergência entre a data divulgada no edital e a data efetivamente cadastrada no sistema eletrônico configura vício que compromete a regularidade do procedimento licitatório. O edital constitui a lei interna da licitação e vincula tanto a Administração quanto os particulares, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, a realização da sessão em data diversa daquela oficialmente divulgada impede a observância das regras previamente estabelecidas e compromete a segurança jurídica do certame.

Além disso, o vício identificado possui potencial para restringir a participação de interessados que, confiando nas informações constantes do edital e das publicações oficiais, poderiam apresentar proposta ou participar da disputa na data regularmente divulgada. Tal circunstância compromete os princípios da competitividade, da publicidade e da transparência, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Importante destacar que, em situações dessa natureza, não se exige a comprovação efetiva de prejuízo a terceiros para que seja reconhecida a invalidade do procedimento. Basta a constatação de que o vício comprometeu a igualdade de condições entre os potenciais interessados e afetou a regularidade da disputa, circunstância suficiente para impedir o aproveitamento dos atos praticados.

Ademais, o artigo 11 da Lei de Licitações define como um dos objetivos do processo licitatório, o tratamento isonômico entre as licitantes e a justa competição. *In verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Por fim, verifica-se que a declaração de certame fracassado não constitui o instrumento jurídico adequado para a hipótese dos autos. A licitação fracassada ocorre quando, apesar da regularidade do procedimento, nenhuma proposta válida é obtida ou nenhuma licitante reúne condições de contratação. No presente caso, ao contrário, o desfazimento decorreu de vício procedimental imputável à própria Administração, relacionado à divergência entre as informações constantes do edital e do sistema eletrônico.

Dessa forma, a medida juridicamente adequada é a declaração de nulidade da sessão realizada em 17/06/2026, com a consequente republicação do procedimento, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade, da transparência e da competitividade.

Cumprir destacar que a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos quando constatada ilegalidade, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

Conforme lecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

"Em suma, o princípio da autotutela autoriza a atuação da administração de forma mais ampla do que ocorre no âmbito do controle judicial, uma vez que somente ela própria possui competência para revogar seus atos



administrativos, e porque, tanto na revogação quanto na anulação, pode agir sem provocação (de ofício)." (Grifo nosso).

O entendimento encontra-se pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio das Súmulas 346 e 473:

SÚMULA N.º 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA N.º 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, constatada a existência de vício insanável capaz de comprometer a validade do procedimento, impõe-se a reforma da decisão que declarou o certame fracassado, para que seja reconhecida a nulidade da sessão realizada em 17/06/2026, com a adoção das providências necessárias à republicação do certame.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, bem como em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Administração, na qual acolho em sua totalidade, conheço do pedido de reconsideração apresentado pela licitante **REDUTO ÍON SERVIÇO DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA.**, por ser tempestivo, quanto ao mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de reformar a decisão que declarou o certame fracassado para declarar a sua nulidade, com base no princípio da autotutela, previsto nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Vinhedo, SP, 16 de julho de 2026.

Dario Pacheco de Moraes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2023 - EDITAL DE CHAMADA N.º 142 DE 20 DE JULHO DE 2026, HOMOLOGADO PELO DECRETO N.º 91 DE 13/03/2026

Convocar os Sr(s) e Sr(ª)s abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no dia 24/07/2026, às 9:00 horas, na Secretaria Municipal Educação, sito na Rua Arapongas, 175 – Jardim Itália - Vinhedo, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Beatriz Dorini

Natália Yoshikawa Catalano Mutschele

Dario Pacheco de Moraes
Prefeito Municipal

Flávio Moreira Alves
Secretário Municipal de Recursos Humanos

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2025 - EDITAL DE CHAMADA N.º 07 DE 20 DE JULHO DE 2026, HOMOLOGADO PELO DECRETO N.º 261 DE 13/08/2025

Convocar os Sr(s) e Sr(ª)s abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no dia 24/07/2026, às 8:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. João Páffaro, 1615 – Pinheirinho - Vinhedo, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público.

MOTORISTA DE VEÍCULO DE PASSAGEIROS

Jose Adelmo Almarante

Dario Pacheco de Moraes
Prefeito Municipal

Flávio Moreira Alves
Secretário Municipal de Recursos Humanos

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2025 - EDITAL DE CHAMADA N.º 17 DE 20 DE JULHO DE 2026, HOMOLOGADO PELO DECRETO N.º 91 DE 13/03/2026

Convocar os Sr(s) e Sr(ª)s abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no dia 24/07/2026, às 8:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. João Páffaro, 1615 – Pinheirinho - Vinhedo, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público.

RECEPCIONISTA

Darci Rosa

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Felipe Marins Gonçalves

Dario Pacheco de Moraes
Prefeito Municipal

Flávio Moreira Alves
Secretário Municipal de Recursos Humanos



PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe: "Sobre designação de funcionária."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a funcionária **JULIANA ROSSETO DE ANDRADE**, portadora da matrícula 358, para substituir o servidor ERICH BELFORT CHIARELLI, no período de 21/07 a 14/08/2026, em decorrência do gozo de suas férias, passando a responder durante esse período, pelas atribuições do funcionário e da FG – Função Gratificada de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vinhedo, fazendo jus à diferença dos seus vencimentos e da FG, sem prejuízo das garantias, vantagens e contagem de tempo de serviço previstos nas leis e resoluções vigentes e em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21/07/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vinhedo, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

MÁRCIO MELLE
Presidente

CARLOS FLORENTINO
1º Secretário

DIEGO HENRIQUE
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

EDISON CARLOS RUIZ

www.camaravinhedo.sp.gov.br | ouvidoria@camaravinhedo.sp.gov.br | PABX: +55 (19) 3826-7700
Ouvidoria: +55 (19) 3826-7701

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaravinhedo.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260717170839C2312



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Terça-feira, 21 de Julho de 2026 | **ANO 11** Edição **2513** | **Distribuição gratuita**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | ouvidoria@camaravinhedo.sp.gov.br | PABX: +55 (19) 3826-7700
Ouvidoria: +55 (19) 3826-7701

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaravinhedo.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260717170839C2312



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE JULHO DE 2026

Nomeação de servidor público no Cargo de Agente Administrativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando as disposições contidas no Edital do Concurso Público Nº 1/2024;

Considerando as disposições do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado em 28/07/2024 e Prorrogação do Concurso Público publicado em 24 de junho de 2026;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 224/2024; Lei 4.414/2025 e Resolução nº 6/2025;

E, finalmente, considerando o Edital de Chamada nº 18/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em virtude de habilitação em Concurso Público, o servidor Senhor **VICTOR CHAGAS BOHME** para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referência salarial **NM V / I A**, carga horária de 40 horas semanais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

MÁRCIO MELLE
Presidente

www.camaravinhedo.sp.gov.br | ouvidoria@camaravinhedo.sp.gov.br | PABX: +55 (19) 3826-7700
Ouvidoria: +55 (19) 3826-7701

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaravinhedo.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 26072008281572F12



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Terça-feira, 21 de Julho de 2026 | **ANO 11** Edição **2513** | **Distribuição gratuita**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

CARLOS FLORENTINO
1º Secretário

DIEGO HENRIQUE
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

EDISON CARLOS RUIZ
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | ouvidoria@camaravinhedo.sp.gov.br | PABX: +55 (19) 3826-7700
Ouvidoria: +55 (19) 3826-7701

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaravinhedo.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 26072008281572F12